

**LEI MUNICIPAL Nº 1278, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010**

*"Consolida as leis que tratam sobre a Comissão Municipal de Emprego"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre a comissão de emprego no município de Boqueirão do Leão, RS.

**Art. 2º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego do município de Boqueirão do Leão, nos termos previstos nas resoluções nºs 80/95 e 114/96 do CODEFAT, em conformidade com a comissão tripartite e paritária de emprego do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo decreto nº 35.442/96, com as modificações introduzidas pelos decretos nºs 36.445/96 e 36.487/96.

**Art. 3º** - A Comissão Municipal de Emprego é composta de 6 (seis) membros, de forma tripartite e paritária, pelas seguintes bancadas:

I - Representante governamental:

- a) 1 (um) membro indicado pelo Executivo Municipal;
- b) 1 (um) membro indicado pela Escola Estadual de 1º e 2º Graus

Eugênio Franciosi.

II - Representação dos trabalhadores:

- a) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

III - Representação dos empregadores:

- a) 2 (dois) membros indicados pela Associação Comercial e

Industrial;

**Art. 4º** - A comissão municipal terá como finalidade indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos e selecionar projetos de geração de empregos e renda, qualificação profissional e demais ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE -, financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT -, que estiverem implantados no Município, bem como acompanhar e avaliar estas ações.

**Art. 5º** - A Comissão Municipal de Emprego, depois de empossada, terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu regimento interno.

**Art. 6º** - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

- I - 476, de 10 de Julho de 1997;
- II - 496, de 28 de outubro de 1997;
- III - 546, de 09 de junho de 1998.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 03 de Dezembro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.